



# PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA

## JUSTIFICATIVA

### Celebração de Parceria – Inexigibilidade – Lei 13.019/2014

**OBJETO:** Repasse Financeiro para a realização da 45ª Edição do Campeonato Citadino de Futebol

**VALOR:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

**ENTIDADE:** Liga Alegretense de Futebol – LAF – CNPJ nº 89.828.123/0001-29

O Projeto da 45ª Edição do Campeonato Citadino de Futebol foi encaminhado pela LAF – Liga Alegretense de Futebol para a Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, constando neste o plano de trabalho e documentos, o que, devidamente analisado pela secretaria, foi posteriormente dirigido ao Gabinete da Prefeita, com a manifestação pela possibilidade de repasse de valor para a realização do evento, constando nesta a respectiva rubrica.

Consultada a Procuradoria-Geral do Município a respeito da forma de aplicação da Lei 13.019/2014 no presente caso, esta manifestou-se por meio do PARECER/PGM/690/2017 pela inexigibilidade do Chamamento Público e pelo envio ao Poder Legislativo para apreciação e autorização, da despesa.

Deste modo, conforme autorizado pelo art. 31 da Lei 13.019/2014, que prevê a inexigibilidade nos casos em que houver a *“inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”*, tendo a LAF se enquadrado nestas características, viável, portanto, a dispensa do chamamento público.

Isso posto, encaminhe-se os documentos, incluindo-se o parecer da PGM, para a publicação da decisão de inexigibilidade de Chamamento Público no site da Prefeitura de Alegrete, no link respectivo, aguardando-se o transcorrer do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação previstos no art. 32, § 2º da Lei 13.019/2014, antes do envio do Projeto de Lei para a Câmara Municipal de Alegrete.

Alegrete, 15 de agosto de 2017.



**CLENI PAZ DA SILVA**  
Prefeita de Alegrete